

## **À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xanxerê -Sc**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 45/2024

A empresa ENÉIAS CADORI LTDA, CNPJ nº 26.383.691/0001-43, sediada na Avenida Darci Sarmanho Vargas, 151, Centro do município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Enéias Cadori, CPF 043.740.389-06, R. G. 4.894.229-4 vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por JL OBRAS LTDA, conforme segue:

### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

Após a abertura da licitação por meio do Pregão Eletrônico nº 45/2024, no Processo Administrativo nº 78/2024 para Contratação de Serviços de horas de Rolo Compactador tipo liso ou com capa, com compactação mínima de 30 ton, ano de fabricação mínima 2017, em bom estado de conservação, incluindo operador, manutenção do equipamento e combustível, houve a disputa de lances, na qual nossa empresa foi vencedora.

Após a abertura do sistema para verificação dos documentos de habilitação no certame, a empresa JL OBRAS LTDA entrou com recurso indagando que nossa empresa “não anexou a documentação completa no processo e apresentou proposta inexequível – contrariando o disposto na cláusula 7.6 e 7.7 do edital”

A recorrente sustentou que a empresa não atende com os requisitos mínimos exigidos no edital, no que tange a capacidade técnica e ao valor da proposta.

### **II- DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Uma proposta não pode ser desclassificada por preço inexequível quando o licitante comprovar que a cumprirá integralmente. Isto pois confirma-se o caráter relativo dos artigos 48 e 59 da antiga e da nova lei, respectivamente.

Segundo o TCU (Tribunal de Contas da União), a previsão do artigo sobre a desclassificação em casos de preço inexequível da Lei 8.666/93 não é absoluta. A Súmula 262 do TCU aponta que a Administração deve

dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta – mesmo que o valor esteja abaixo do cálculo realizado.

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ronny Charles Lopes de Torres<sup>1</sup> em sua análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações nos diz:

*".... Defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*...Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos."*

Além disso a diferenças dos lances entre os 3 primeiros concorrentes é irrisória, conforme dados do pregão abaixo:

<b>Data/hora</b>	<b>Participante</b>	<b>Lance</b>
28/06/2024 09:19:35	48.560.968/0001-07	R\$ 250,0000
28/06/2024 09:19:47	26.383.691/0001-43	R\$ 249,0000
28/06/2024 09:20:10	49.519.835/0001-41	R\$ 250,5000

---

<sup>1</sup> Advogado da União. Palestrante. Professor. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Coordenador da Comissão Permanente de Licitações da Consultoria Geral da União (uniformização de entendimentos). Membro da Câmara Nacional de Uniformização da Consultoria Geral da União. Coordenador (junto com Jacoby Fernandes) da pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador do MBA em Licitações e contratos do Infoco (EAD). Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS).

Apresentamos a seguir planilha de custos que comprova a exequibilidade da proposta apresentada:

<b>PLANILHA DE CUSTO HORA ROLO COMPACTADOR - R\$ 249,00/H</b>	
COBUSTIVEL	R\$ 57,73
OPERADOR	R\$ 22,27
ADM. CENTRAL	R\$ 9,96
SEGURO E GARANTIA	R\$ 1,99
RISCO	R\$ 3,16
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 3,06
IMPOSTOS	R\$ 31,13
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$ 129,30</b>

Em relação a qualificação técnica, o edital nos traz:

#### 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*5.4.1 Certidão de Registro e Regularidade da Empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.*

*5.4.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.*

Nossa empresa apresentou ambos os itens de acordo com edital, visto que o edital não exige que os atestados devem ser acervos técnicos vinculados ao CREA ou CAU.

No atestado técnico n. 252024161029 traz o serviço de compactação de aterro ou base, no qual engloba o serviço de Rolo compactador, sendo assim comprovando que a empresa possui qualificação técnica para o serviço em epigrafe.

#### EXECUCAO

##### ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ... 656,28 METRO(S) CUBICO(S)

##### COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE

Dimensão do Trabalho ... 1.522,75 METRO(S) QUADRADO(S)

### **III – DO PEDIDO**

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, e da nova lei de Licitações (Lei Nacional n.º 14.133/2021) requer:

A manutenção da habilitação da empresa ENÉIAS CADORI LTDA e que seja julgado improcedente o recurso apresentado pela empresa JL OBRAS LTDA.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Xanxerê, 04 de julho de 2024.

---

ENÉIAS CADORI LTDA - CNPJ: 26.383.691/0001-43  
Sócio - Proprietário  
CPF: 043.740.389-06 – R.G. 4.894.229-4 SSP/SC